

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB	QUANT	DENOMINAÇÃO	SIMB	QUANT
Superintendente	DNS.1	01	Superintendente	DNS.1	01
Assessor do Titular	DAS.1	01	Assessor do Titular	DAS.1	01
Secretário do Titular	DAS.3	01	Secretário do Titular	DAS.3	01
Coordenador da Procuradoria Jurídica	DAS.1	01	Coordenador da Procuradoria Jurídica	DAS.1	01
Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação	DAS.1	01	Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação	DAS.1	01
Assistente Técnico	DAS.2	01	Assistente Técnico	DAS.2	01
Assistente Técnico	DAS.2	02	Assistente Técnico de Informática	DAS.2	02
Diretor do Departamento Técnico	DAS.1	01	Diretor do Departamento Técnico	DAS.1	01
Diretor da Divisão de Estudos e Projetos	DAS.2	01	Diretor da Divisão de Projetos	DAS.2	01
Chefe de Unidade	DAS.3	01	Chefe da Unidade de Pavimentação e Drenagem	DAS.3	01
Chefe de Unidade	DAS.3	01	Chefe da Unidade de Edificação	DAS.3	01
Chefe do Serviço de Programação	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Topografia	DNI.1	01
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	01	Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Orçamento	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Orçamento	DNI.1	01
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	01	Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	01
Diretor da Divisão de Programação e Controle	DAS.2	01	Diretor da Divisão de Obras Cíveis	DAS.2	01
Chefe do Serviço de Projetos	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Fiscalização	DNI.1	01
Chefe de Unidade	DAS.3	01	Chefe da Unidade de Controle e Documentação	DAS.3	01
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	01	Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	01
Diretor do Departamento de Operações	DAS.1	01	Diretor do Departamento de Operações	DAS.1	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01	Diretor da Divisão de Oficina	DAS.2	01
Supervisor de Campo	DNI.1	02	Supervisor de Campo	DNI.1	02

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB	QUANT	DENOMINAÇÃO	SIMB	QUANT
Chefe da Unidade Industrial	DAS.3	01	Chefe da Unidade de Pré-Moldados	DAS.3	01
Chefe do Serviço de Controle e Fiscalização	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Controle	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Operações	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Operações	DNI.1	01
* Diretor de Usina	DAS.2	01	Diretor da Usina de Asfalto	DAS.2	01
* Chefe de Unidade	DAS.3	01	Chefe da Unidade de Operações da Usina	DAS.3	01
* Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	02	Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	02
* Chefe de Unidade	DAS.3	01	Chefe da Unidade de Controle e Programação	DAS.3	01
Chefe da Residência Operacional	DAS.3	09	Chefe da Residência Operacional	DAS.3	09
Chefe do Serviço de Execução de Obras	DNI.1	09	Chefe do Serviço de Execução de Obras	DNI.1	09
Chefe do Serviço Normativo	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Apoio	DNI.1	01
Chefe de Serviço	DNI.1	08	Chefe do Serviço de Apoio	DNI.1	08
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI.2	09	Encarregado de Atividades Administrativas	DNI.2	09
Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro	DAS.1	01	Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro	DAS.1	01
Diretor da Divisão Administrativa	DAS.2	01	Diretor da Divisão Administrativa	DAS.2	01
Chefe da Unidade de Pessoal	DAS.3	01	Chefe da Unidade de Pessoal	DAS.3	01
Chefe da Unidade de Material e Patrimônio	DAS.3	01	Chefe da Unidade de Material e Patrimônio	DAS.3	01
Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares	DNI.1	01
Chefe de Unidade	DAS.3	01	Chefe da Unidade Financeira	DAS.3	01

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB	QUANT	DENOMINAÇÃO	SIMB	QUANT
Chefe do Serviço de Contabilidade	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Contabilidade	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Tesouraria	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Tesouraria	DNI.1	01

OBS: 1. * Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6882 de 06 de junho de 1991
2. Os demais Cargos foram criados e/ou transformados pela lei nº 6480 de 10 de julho de 1989.

*** **

6883 DE OC DE Junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Previdência do Município - IPM e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Instituto de Previdência do Município - IPM, organizado sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdic...

ção no município de Fortaleza e vinculado à Secretaria de Administração do Município, tem por finalidade assegurar pensão e pecúlio em benefício dos dependentes de seus segurados, auxílio natalidade em benefício dos próprios segurados, auxílio funeral, assistência médica, odontológica, hospitalar, farmacêutica, jurídica e social, por si ou em convênio com entidades especializadas, em benefício de seus segurados e dependentes; conceder empréstimos simples e empréstimos-saúde de acordo com suas possibilidades financeiras, bem como repassar financiamento habitacional aos segurados, objetivando a reforma e/ou ampliação, construção e aquisição da casa própria do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 2º - Compete ao Instituto de Previdência do Município - IPM:

- I - prestar assistência médico-odontológica, jurídica, social e hospitalar, por si ou em convênio com unidades especializadas em benefício dos segurados e de seus dependentes;
- II - conceder auxílio natalidade e auxí...

llo-funeral em benefício de seus segurados;

III - assegurar pensão e pecúlio em benefício dos dependentes de seus segurados;

IV - repassar financiamento habitacional

IMP

aos segurados, objetivando a reforma e/ou ampliação, construção e aquisição da casa própria, junto ao Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 30- Ficam acrescidos à lotação do Instituto de Previdência do Município - IPM - estabelecida na Lei nº 6.480 de 10 de Julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 40- Ficam excluídos da lotação do Instituto de Previdência do Município - IPM, e considerados extintos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6.480 de 10 de Julho de 1989 constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 50- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento do Instituto de Previdência do Município - IPM a sua nova estrutura organizacional.

Art. 60- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA -

24, EM 06 DE Junho DE 1991.

URACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM

ANEXO I a que se refere o Art. 30 da Lei nº 6883

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Junta Médica	DAS. 1	01
Assistente Técnico	DAS. 2	02
Chefe de Unidade	DAS. 3	03
Chefe de Serviço	DNI. 1	05
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI. 1	01

ANEXO II a que se refere o Art. 40 da Lei nº 6883

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI. 2	01
Chefe da Creche	DNI. 2	01
Chefe da Seção de Registro e Alterações Financeiras	DNI. 2	01
Chefe da Seção de Protocolo	DNI. 2	01

*** **

DECRETO Nº 8527 DE 24 DE Junho DE 1991

Dispõe sobre a finalidade, estrutura organizacional, redistribui Cargos Comissionados do Instituto de Previdência do Município-IPM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, Itens VI e XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e integrar os sistemas técnicos e administrativos dos Órgãos e Entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Fortaleza, e

CONSIDERANDO que o IPM é a Entidade que executa as políticas de Previdência do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O Instituto de Previdência do Município-IPM, organizado sob forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdição no Município de Fortaleza e vinculado à Secretaria de Administração do Município - SAM, tem por finalidade assegurar pensão e pecúlio em benefício dos dependentes dos seus segurados; auxílio-natalidade; auxílio-funeral; assistência médica, odontológica, jurídica, social e hospitalar, por si ou em convênio em benefício dos segurados e seus

dependentes; facilitar empréstimos simples aos segurados.

Parágrafo Único - Obcecidos a legislação pertinente e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, a competência das Unidades orgânicas integrantes de sua estrutura e as atribuições dos respectivos dirigentes serão fixadas em Regulamento a ser aprovado

por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação deste.

Art. 2º - A estrutura organizacional básica e setorial do Instituto de Previdência do Município - IPM, é a seguinte:

I - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

. Conselho Curador

II - DIREÇÃO SUPERIOR

. Superintendente

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

1. Procuradoria Jurídica

2. Assessoria de Planejamento e Coordenação

IV - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Departamento de Previdência Social

3.1. Divisão de Previdência Interna

3.2. Divisão de Seguridade

3.2.1. Serviço de Pecúlio Pensões e Aposentadoria Complementar

4. Departamento de Assistência ao Servidor

4.1. Divisão de Atendimentos Especiais

4.1.1. Unidade de Convênios de Saúde

4.1.2. Creche-Escola

4.1.3. Serviço de Assistência Social ao Servidor

4.2. Serviço de Análise e Financiamento

4.3. Serviço de Cadastro e Seguro

5. Junta Médica

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

6. Divisão Administrativa e Financeira

6.1. Unidade de Pessoal

6.1.1. Serviço de Registro e Alterações Financeiras

6.2. Serviço de Protocolo e Arquivo

6.3. Serviço de Manutenção e Vigilância

6.4. Serviço de Transportes

6.5. Almoarifado

6.6. Serviço de Compras

6.7. Unidade de Tesouraria

6.8. Serviço de Contabilidade

VI - ÓRGÃO DESCONCENTRADO

7. Clínica de Especialidades

7.1. Divisão Odontológica

7.2. Serviço de Arquivo Médico e Estatística

7.3. Divisão Médica e de Apoio Clínico

7.3.1. Unidade de Enfermagem

7.3.2. Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia

7.3.3. Serviço de Reabilitação Funcional e Motora

7.3.4. Farmácia

Art. 3º - Os Cargos Comissionados do Instituto de Previdência do Município - IPM, são os constantes do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE Junho DE 1991.

URACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

ipm, organizado sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdição no Município de Fortaleza e vinculado à Secretaria de Administração do Município - SAM, tem por finalidade assegurar pensão e pecúlio em benefício dos dependentes dos seus segurados; auxílio-natalidade; auxílio-funeral; assistência médica, odontológica, jurídica, social e hospitalar, por si ou em convênio em benefício dos segurados e seus dependentes;

dependentes; facilitar empréstimos simples aos segurados.